



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATADA : LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
PROCESSO ADM. N.º : N.º– PROCESSO N.º 19/2023 – Dispensa 002/2023
DATA : 31/07/2023
CONTRATO : N.º 004/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, São Roque/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.664.616/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Vanderlei Massarioli, brasileiro, casado, portador do RG nº 83554646 e do CPF nº 038.848.178-17, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, com sede na Av. Angélica, 2.503, CJ 75, Consolação, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 22.129.328-0 e do CPF nº 271.795.418-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos ALM (Asset Liability Management), pelo período de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de: **R\$ 14.988,00** (quatorze mil e novecentos e oitenta e oito reais).

2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.

2.3. Os pagamentos será, até 10 dias após apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.

As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

2.4. A contratante, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais

2.5. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

2.6. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **2.3** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. O SÃO ROQUE PREV não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.7. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

2.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

2.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (3) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano previdenciário – exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de 12 (doze) meses, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo I, parte integrante deste contrato.

5.1.2. Obedecer ao Empenho nº **144/2023**.

5.1.3. Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros.

5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque;

5.2.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

5.2.3. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total da nota de empenho;

6.1.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa a assinar o contrato;

6.1.4.3. Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho; e

6.1.4.4. Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.2. As sanções de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também aqueles que:

6.2.1. Retardem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração;

6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a complexa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos a licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral.

6.7. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo –lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadas da empresa ou dos seus sócios.

73 Em caso de resolução, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previsto no art. 77 e as seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

São Roque, 31 de julho de 2023.

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.08.01 09:40:43 -03'00'

**Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente**

**RONALDO DE
OLIVEIRA:27179541800**

Assinado de forma digital por
RONALDO DE
OLIVEIRA:27179541800
Dados: 2023.07.31 22:29:10 -03'00'

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Ronaldo de Oliveira
Sócio Administrador**

TESTEMUNHAS: _____



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA

A contratação ora proposta busca subsidiar a execução da Política de Investimentos.

O ALM é um estudo de gerenciamento de ativos e passivos, realizados a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e taxa de juros do passivo, e visa a otimização das carteiras de investimentos.

Constitui-se em um importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a execução. O ALM auxiliará os gestores a traçar as diretrizes e metas de investimentos de forma mais eficiente.

II – OBJETO

Ter por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.

Os estudos de ALM deverão incluir, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz para a determinação dos vértices de títulos públicos federais a serem adquiridos, definição de uma carteira ótima e manutenção da solvência e liquidez do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21.

O estudo de ALM deverá considerar as premissas e hipóteses de simulação, com base em fluxos de caixa atuarial, carteira de títulos já existentes e cenários macroeconômicos.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

Deverá ser demonstrada na fronteira eficiente a carteira atual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, a fim de demonstrar o risco atual, e serem apresentadas propostas de carteiras de investimentos que possam otimizar os resultados do plano de benefícios, considerando a relação entre o resultado esperado x risco.

III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Relatório de Estudos de Solvência/ALM conterà as seguintes análise:

- Exposição de cenários e perspectivas para os mercados: construção de cenários macroeconômicos prospectivos e suas variáveis: impacto dos cenários nas diversas categorias de ativos negociados no mercado financeiro e legíveis ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.
- Calculo da taxa de retorno: com base na atual composição da carteira, previsão de rentabilidade real frente aos cenários econômicos projetados.
- Avaliação da solvabilidade do plano: evidenciará, à luz das premissas estabelecidas, a capacidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV em cumprir com os compromissos assumidos perante os benefícios do plano de benefícios.
- Macro alocação Estratégica Sugerida: proposição de alocação otimizada dos recursos do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas.
- Avaliação da liquidez da carteira: evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa/média liquidez, levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pelo plano de benefícios. O relatório será apresentado em reunião específica, a ser agendada após conclusão dos trabalhos, com previsão para duração de 2 (duas) horas.

IV– DA FORMA DE EMISSÃO DOS RELATÓRIOS



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV
CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2023 – Dispensa de Licitação nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos ALM (Asset Liability Management), nos termos do Anexo I.

ADVOGADO (S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) Estamos CIENTES de que:
- b) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- c) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- g) Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

h) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

i) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 31 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.08.01 09:42:34 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

Email: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

VANDERLEI

MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.08.01 09:43:00 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ronaldo de Oliveira

Cargo: Sócio administrador

CPF: 271.795.418-00

Email: ronaldo@ldbempresas.com.br

RONALDO DE
OLIVEIRA:271
79541800

Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA:27179541800
Dados: 2023.07.31 22:30:31 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

VANDERLEI

MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.08.01 09:43:21 -03'00'

Assinatura: _____



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

Email: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

VANDERLEI

MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.08.01 09:43:44 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.